

Contrato: 008/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3889 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709], [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] portador da carteira de identidade nº [LGPD – Lei 13709] expedida [LGPD – Lei 13709] inscrito no CPF sob o nº [LGPD – Lei 13709] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.856.735/0001-45, com sede na Rua Operario Forte, nº 28, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-100, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] [LGPD – Lei 13709] portador da Cédula de Identidade [LGPD – Lei 13709] expedida [LGPD – Lei 13709] inscrito no CPF sob o nº [LGPD – Lei 13709] doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca Baumer, incluindo as peças/componentes de reposição, com exceção das seguintes peças: (Comando CLP; Câmara Interna e externa; Porta; Gerador de vapor, impressora e bomba de vácuo), visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Os serviços relacionados a manutenção compreendem a limpeza, lubrificação, bobina, cartuchos, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência. Os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas e corretivas serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro das especificações técnicas do projeto.

1.2. Os equipamentos objeto dos serviços contratados seguem listados abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
1	AUTOCLAVE HI SPEED II	B0111.300.P
2	OSMOSE BAUMER	H0100-020
3	AUTOCLAVE NURSE I	B0108.100
4	OSMOSE BAUMER	H0100-020
5	TERMODESINFECTORA	TW-E2000-287P
6	OSMOSE BAUMER	H0100-020
7	TERMODESINFECTORA	TW-E2000-287P
8	OSMOSE BAUMER	H0100-020

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada, e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até **31 de maio de 2026**, a contar da data de assinatura deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.2 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.4 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.5 Para equipamentos com vida útil superior a 10 anos, devido ao avanço tecnológico, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** a atualização do hardware e software, após diagnóstico técnico.

**3.1.6** Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos.

**3.1.7** Interromper imediatamente o funcionamento, do(s) equipamento(s), que apresente(m) irregularidade(s), comunicando imediatamente o fato a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

**4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

**4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

**4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

**4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.

**4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

**4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

**4.1.9.** Fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**.

bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

**5.1.** Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

**5.1.1** Prestar os serviços conforme discriminado na sua proposta.

**5.1.2** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.

**5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.

**5.1.4** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**5.1.5** Inicialmente será necessário realizar inspeções nestes equipamentos para apontar eventuais descaracterizações em relação ao projeto inicial. Se houver necessidade de substituição de peças/componentes que não sejam em acordo com o equipamento, será enviado uma proposta separada para troca dessas peças/componentes e da mão de obra técnica.

**5.1.6** Realizar a Manutenção Preventiva em 02 (duas) visitas mensais, em dias úteis e horário comercial de trabalho, com programação preventiva estabelecida de comum acordo entre as partes e aplicação de check list, conforme orientação do fabricante, sob supervisão da engenharia clínica do CCDTI. Pelo presente contrato se faz obrigatória a disponibilidade imediata do check list ao engenheiro clínico da **CONTRATANTE**.

**5.1.7** A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 48 horas após o chamado, desde que em dias úteis, compreendidos entre 08h00 e 17h00 horas de segunda a sexta feiras.

**5.1.8** Os chamados recebidos aos sábados, domingos e/ou vésperas de feriados, serão atendidos no primeiro dia útil subsequente.

**5.1.9** A cada visita, será apresentada uma ordem de serviços específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos etc.

**5.1.10** É imprescindível que as ordens de serviço sejam validadas e assinadas pelo engenheiro clínico local, sendo indispensável o fornecimento de cópia do termo ao profissional supervisor do serviço no CCDTI.

**5.1.11** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos, peças e partes necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos contemplados no presente contrato. Deverá ser seguido o critério de qualidade visando sempre o melhor rendimento do equipamento e preservando seu critério de durabilidade a curto e longo prazo.

**5.1.12** Fica estabelecido que o fornecimento do check list e das ordens de serviços são critério de medição de serviços prestados e devem ser apresentadas junto ao processo mensal de execução de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais)**.

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	VALOR COM PEÇAS
1	AUTOCLAVE HI SPEED II	B0111.300.P	R\$ 4.650,00
2	OSMOSE BAUMER	H0100-020	R\$ 1.350,00
3	AUTOCLAVE NURSE II	B0108.100	R\$ 4.250,00
4	OSMOSE BAUMER	H0100-020	R\$ 1.350,00
5	TERMODESINFECTORA	TW-E2000-287P	R\$ 4.900,00
6	OSMOSE BAUMER	H0100-020	R\$ 1.350,00
7	TERMODESINFECTORA	TW-E2000-287P	R\$ 4.900,00
8	OSMOSE BAUMER	H0100-020	R\$ 1.350,00
			R\$ 24.100,00

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de compra de peças que não estejam previstas no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal

especifica com as peças, juntamente com a autorização prévia do **CONTRATANTE** para a aquisição.

**Parágrafo Segundo:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O valor será reajustado anualmente pelo IPCA-FGV, acumulado no período dos últimos doze meses anteriores e será objeto de termo aditivo.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, relatório da prestação do serviço devidamente atestada e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 09/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato de ambas as PARTES, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra parte direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a outra parte sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores do contrato.

**9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro

**9.4.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**9.5.** Haverá suspensão da prestação de serviço por atraso de pagamento de 30 (trinta) dias ou mais e rescisão contratual por atraso superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

**10.2.** No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de **multa diária** de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.

**10.3.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**10.5.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**10.6.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

**10.7.** O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1.** Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

**11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou



expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**11.4.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

**11.5.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

**12.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**12.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**12.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

**12.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados

processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**12.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**12.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**12.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**12.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**12.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**12.4** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**13.2.** Caso uma das partes tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a outra parte ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

9 de fev  
**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E  
COMERCIO LTDA

**LGPD – Lei 13709**

CPF:

ID:

Contrato: 008/2024

**1ª ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA BAUMER QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

**LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.856.735/0001-45, com sede na Rua Operario Forte, n.º 28, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-100, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Cédula de Identidade **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de retificar um erro material constante do instrumento contratual, no qual fez constar o CNPJ matriz do **CONTRATANTE** e não da Filial específica para gerenciamento do CDC,

Resolvem firmam a presente **ERRATA** a fim de corrigir erro material do preâmbulo do **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente **ERRATA** tem por objeto a retificação do preâmbulo do **CONTRATO**, considerando o erro material constante no CNPJ do **CONTRATANTE**, fazendo constar CNPJ da Matriz e não da Filial. Sendo assim, o preâmbulo do **CONTRATO** passa a vigorar com a seguinte redação:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.635.117/0009-52**, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.856.735/0001-45, com sede na Rua Operario Forte, n.º 28, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-100, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] ra, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ERRATA firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

o, 02 de julho de 2024.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

**SEMINTER SERVICOS DE MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2º) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º